

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
2ª Comissão de Segurança Pública - SUPEL-COSEG2

**ADENDO****MODIFICADOR I**

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90288/2025/SUPEL/RO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0037.000886/2025-31**

**OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual Contratação de horas de voo por meio de empresa especializada em locação de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, sendo 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 07 (sete) pessoas, 01 (uma) monoturbina com capacidade para no mínimo 06 (seis) pessoas, equipados com instrumentos e acessórios para voo visual diurno e noturno, e 01 (uma) biturbina, com capacidade para no mínimo 08 (oito) pessoas, equipada com instrumentos e acessórios para voo por instrumentos (IFR), incluída, para as 03 (três) aeronaves toda logística de abastecimento e manutenção, com idade máxima de 15 anos de fabricação, com Certificados de Aeronavegabilidade válidos e matrículas nacional definitiva, estando enquadrados nas exigências da Agência Nacional de Aviação Civil –ANAC, além de homologados, o aparelho e seus equipamentos, para operação no Brasil pela Gerência Geral de Certificação de Produtos - GGCP da ANAC, conforme o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Nr. 27 (RBAC-27), para atender as necessidades da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania, e demais órgãos da administração pública.

A Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL, através da Pregoeira e equipe de apoio, nomeadas por força da **Portaria nº. 104 de 04 de maio de 2026**, publicada no DOE na data 04 de maio de 2026, vem neste ato responder aos Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações, enviados por e-mail por empresas interessadas.

**1. DO TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO I DO EDITAL****ONDE SE LÊ:****Prazo de entrega das aeronaves e acessórios****Termo de Referência - Item 10.2.1**

10.2.1. O prazo máximo para a entrega será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

**LEIA-SE:**

10.2.1. O prazo máximo para a entrega será de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

10.2.1.1. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a entrega inicial da aeronave em condições regulares de voo, com posterior instalação de acessório ou equipamento cujo atraso decorra de fato comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA, especialmente quando relacionado à produção fabril, certificação, importação, liberação alfandegária, logística internacional ou indisponibilidade temporária de fornecimento por fabricante especializado.

10.2.1.2. A autorização prevista no subitem anterior não será automática e dependerá de solicitação formal da CONTRATADA, apresentada antes do término do prazo, acompanhada de documentação comprobatória, cronograma de regularização e autorização expressa da Administração.

10.2.1.3. A autorização poderá afastar penalidades pelo atraso especificamente justificado, sem prejuízo da análise quanto ao recebimento, medição e efetiva capacidade operacional da aeronave no período, desde que seja aprovada,

com fundamentação por parte da CONTRATANTE.

**ONDE SE LÊ:**

**Termo de Referência - Item 21.2**

21.2. Garantir a entrega das aeronaves e o início dos serviços de horas voo em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de voo, de manutenção, de abastecimento e seguros obrigatórios, conforme especificações contratuais;

**LEIA-SE:**

21.2. Garantir a entrega das aeronaves e o início dos serviços de horas voo em até 120 (cento e vinte) dias após a assinatura do contrato. As aeronaves deverão estar em perfeitas condições de voo, de manutenção, de abastecimento e seguros obrigatórios, conforme especificações contratuais;

21.2.1. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a entrega inicial da aeronave em condições regulares de voo, com posterior instalação de acessório ou equipamento cujo atraso decorra de fato comprovadamente alheio à vontade da CONTRATADA, desde que haja solicitação formal antes do término do prazo, documentação comprobatória, cronograma de regularização e autorização expressa da Administração.

21.2.2. A autorização poderá afastar penalidades pelo atraso especificamente justificado, sem prejuízo da análise quanto ao recebimento, medição e efetiva capacidade operacional da aeronave no período, desde que seja aprovada, com fundamentação por parte da CONTRATANTE.

**ONDE SE LÊ:**

**Termo de Referência - Item 5.2.**

5.2. No total de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, incluída, toda logística de abastecimento e manutenção.

Item 1 - Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas. Unidade: Horas de Voo. Qtde Estimativa horas mensais: 40 h. Período: 24 meses. Qtde Estimativa horas anuais: 480 h. Qtde horas Total Contrato: 960 h.

Item 2 - Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas. Unidade: Horas de Voo. Qtde Estimativa horas mensais: 40 h. Período: 24 meses. Qtde Estimativa horas anuais: 480 h. Qtde horas Total Contrato: 960 h.

Item 3 - Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas. Unidade: Horas de Voo. Qtde Estimativa horas mensais: 40 h. Período: 24 meses. Qtde Estimativa horas anuais: 480 h. Qtde horas Total Contrato: 960 h.

**LEIA-SE:**

5.2. No total de 03 (três) aeronaves multi missão tipo helicóptero, incluída, toda logística de abastecimento e manutenção, fica estabelecida, para cada item/aeronave, franquia mensal de 40 (quarenta) horas de voo, correspondente a 480 (quatrocentas e oitenta) horas anuais e 960 (novecentas e sessenta) horas durante a vigência contratual de 24 (vinte e quatro) meses.

Item 1 - Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 06 (seis) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas. Unidade: Horas de Voo. Franquia mensal: 40 h. Período: 24 meses. Franquia anual: 480 h. Quantidade total do contrato: 960 h.

Item 2 - Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 07 (sete) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas. Unidade: Horas de Voo. Franquia mensal: 40 h. Período: 24 meses. Franquia anual: 480 h. Quantidade total do contrato: 960 h.

Item 3 - Horas de Voo, por meio de locação de 01 (uma) aeronave multimissão, tipo helicóptero, IFR, sem Piloto Comandante, com 01 mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e todas as obrigações legais necessárias, capacidade de no mínimo 08 (oito) pessoas, incluindo o Piloto, conforme especificações técnicas. Unidade: Horas de Voo. Franquia mensal: 40 h. Período: 24 meses. Franquia anual: 480 h. Quantidade total do contrato: 960 h.

5.2.1. A Administração poderá utilizar, em determinado mês, quantitativo inferior ou superior a 40 (quarenta) horas, conforme necessidade operacional, condições meteorológicas, planejamento de missões e demais fatores inerentes à aviação de segurança pública, devendo haver compensação das horas no curso da vigência contratual.

5.2.2. As horas não utilizadas em determinado mês constituirão saldo em favor da Administração, a ser compensado nos meses subsequentes. As horas utilizadas acima da franquia mensal serão abatidas do saldo acumulado ou compensadas na programação dos meses seguintes, observado o limite global contratado.

5.2.3. A remuneração mensal pressupõe a efetiva disponibilidade da aeronave em condições operacionais, com todos os equipamentos, manutenção, abastecimento, seguros e suporte exigidos no Termo de Referência, não sendo computadas em favor da CONTRATADA as horas não realizadas por indisponibilidade a ela imputável, sem prejuízo de glosas, sanções e demais medidas cabíveis.

**ONDE SE LÊ:**

**Termo de Referência - Item 20.3.1**

20.3.1. Os serviços serão pagos pelas quantidades efetivamente executadas, mediante aprovação pela Fiscalização.

**LEIA-SE:**

20.3.1. Os serviços serão pagos conforme a franquia mensal de 40 (quarenta) horas de voo por aeronave, mediante aprovação pela Fiscalização, observada a compensação das horas não utilizadas ou excedentes no curso da vigência contratual, respeitado o limite global de 960 (novecentas e sessenta) horas por item/aeronave no período de 24 (vinte e quatro) meses.

20.3.1.1. As horas não utilizadas por fato imputável à CONTRATADA, inclusive por indisponibilidade injustificada da aeronave, não serão computadas em seu favor e poderão ensejar glosa, sanção e demais consequências contratuais, mediante regular apuração administrativa.

**ONDE SE LÊ:**

**Item 3 - Disponibilidade operacional mínima e manutenções programadas**

**Termo de Referência - Item 50.7**

50.7. Para fins de gestão contratual, deverá ser garantido índice mínimo de disponibilidade operacional de 95% (noventa e cinco por cento), excetuados os períodos de manutenção programada previamente comunicados.

**LEIA-SE:**

50.7. Para fins de gestão contratual, deverá ser garantido índice mínimo de disponibilidade operacional de 95% (noventa e cinco por cento), excetuados os períodos de manutenção programada previamente comunicados.

50.7.1. Para fins de apuração do índice mínimo de disponibilidade operacional de 95% (noventa e cinco por cento), não serão computados os períodos de manutenção preventiva, inspeções obrigatórias, revisões periódicas, boletins de serviço, atualizações técnicas e demais intervenções programadas, desde que previamente comunicadas à CONTRATANTE e devidamente registradas, observada a regulamentação aeronáutica aplicável.

50.7.2. As manutenções programadas não caracterizarão indisponibilidade injustificada, nem ensejarão glosa ou penalidade por si só, desde que regularmente comunicadas e compatíveis com os programas de manutenção do fabricante, ciclos e intervalos estabelecidos pela autoridade aeronáutica.

**ONDE SE LÊ:**

**Item 4 - Glosa proporcional por indisponibilidade operacional**

**Termo de Referência - Item 50.22.2**

50.22.2. Glosa proporcional das horas de voo contratadas, quando houver redução da disponibilidade operacional;

**LEIA-SE:**

50.22.2. Glosa proporcional das horas de voo contratadas, quando houver redução da disponibilidade operacional por fato imputável à CONTRATADA;

50.22.2.1. A glosa proporcional será aplicada apenas quando a redução da disponibilidade operacional ou a não execução das horas de voo decorrer de fato imputável à CONTRATADA, mediante apuração em processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa, a motivação, a razoabilidade e a proporcionalidade.

50.22.2.2. Não haverá glosa por manutenção programada previamente comunicada, caso fortuito, força maior, condições meteorológicas extremas, restrições de espaço aéreo impostas por autoridade aeronáutica ou decisões

operacionais da CONTRATANTE.

**ONDE SE LÊ:****Termo de Referência - Itens 1.19, 2.19 e 3.19, subitem III**

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento de Caminhões Tanque de Abastecimento, com QAV, da CONTRATADA ou da CONTRATANTE empregados no apoio às operações da aeronave ficam à cargo da empresa Contratada. Os sistemas de abastecimento da CONTRATADA podem ser usados para realizar abastecimentos de quaisquer aeronaves contratadas da frota.

**LEIA-SE:**

III. O abastecimento destes sistemas, bem como o abastecimento dos Caminhões-Tanque de Abastecimento - CTA com QAV empregados no apoio às operações da aeronave, ficará a cargo da empresa CONTRATADA. O combustível disponibilizado por determinada CONTRATADA deverá ser utilizado, como regra, nas aeronaves fornecidas pela própria CONTRATADA, salvo autorização expressa da Administração, com prévia definição de rastreabilidade, compensação financeira e responsabilidade técnica. A CONTRATADA poderá acompanhar e auditar os procedimentos de controle de qualidade, drenagem, abastecimento, registros de consumo e estoque do combustível aeronáutico.

**ONDE SE LÊ:****Item 6 - Deslocamento do mecânico e equipe técnica****Termo de Referência - Item 5.3. Especificações Técnicas: Subitens 1.16, 2.16 e 3.16, subitem V**

V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias e estadias da sua equipe e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

**LEIA-SE:**

V. Os custos de operação da aeronave, tais como Mecânico, combustível, hangaragem, seguros, taxas aeroportuárias, quando aplicáveis, despesas decorrentes dos deslocamentos, tais como diárias, estadias, alimentação, transporte da equipe técnica e demais despesas que possam incidir na prestação dos serviços serão de responsabilidade da Contratada. Os custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, diárias e demais despesas do mecânico ou equipe técnica da CONTRATADA deverão estar incluídos no valor da hora de voo. O mecânico poderá acompanhar a aeronave em deslocamentos para o interior do Estado, ou para outras localidades autorizadas pela CONTRATANTE, quando tecnicamente necessário e compatível com a missão, sem ônus adicional à Administração.

**ONDE SE LÊ:****Termo de Referência - Item 21.11**

21.11. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias e alimentação dos seus funcionários, comissões, salários, combustíveis, serviços aeroportuários, manutenção da aeronave, seguros, comissaria em transporte de autoridades, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual;

**LEIA-SE:**

21.11. Responsabilizar-se por todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como: deslocamento, diárias, estadias, alimentação e transporte dos seus funcionários, comissões, salários, combustíveis, serviços aeroportuários, manutenção da aeronave, seguros, comissaria em transporte de autoridades, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários, e ainda todas as despesas que direta ou indiretamente incidirem no objeto contratual, inclusive aquelas relacionadas ao deslocamento do mecânico ou equipe técnica para acompanhamento das aeronaves em missões no interior do Estado ou em outras localidades autorizadas pela CONTRATANTE, quando tecnicamente necessário e compatível com a missão;

**ONDE SE LÊ:****Item 7 - Sistema de ar-condicionado****Termo de Referência - Item 5.3. Especificações Técnicas: Subitens 1.6, 2.6 e 3.6, inciso XXXIV**

XXXIV - Sistema de ar-condicionados adequado ao clima tropical, que proporcione climatização para pilotos e passageiros. O sistema deve ser capaz de manter a temperatura da cabine de pilotagem e da cabine de passageiros, em qualquer configuração, entre 15°C e 27°C em todas as condições ambientais;

**LEIA-SE:**

XXXIV - Sistema de ar-condicionado homologado, compatível com o modelo da aeronave ofertada, adequado ao clima tropical amazônico e em pleno funcionamento, devendo proporcionar climatização para pilotos, tripulantes operacionais, passageiros e vítimas eventualmente transportadas. Para fins de aceitação do objeto, será considerada atendida a exigência de climatização quando a aeronave possuir kit de ar-condicionado homologado, compatível com o modelo ofertado, adequado ao clima tropical e em pleno funcionamento, respeitadas as limitações técnicas do equipamento certificadas pelo fabricante ou pela autoridade aeronáutica competente.

**ONDE SE LÊ:****Item 8 - Responsabilidade por danos, incidentes, acidentes, reparos e franquias securitárias****Termo de Referência - Item 21.20**

21.20. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, danos físicos e/ou materiais causados por seus empregados e/ou terceiros, durante a realização dos serviços, resultante de imprudência, imperícia ou negligência às normas de segurança;

**LEIA-SE:**

21.20. Assumir total responsabilidade por eventuais acidentes, incidentes, danos físicos e/ou materiais, reparos, franquias securitárias e demais custos decorrentes da operação das aeronaves, devendo os valores correspondentes aos seguros de casco, RETA, franquias, riscos operacionais, manutenção e reparos estar integralmente incluídos no valor da hora de voo.

21.20.1. A operação da aeronave por servidores públicos da GAVE/SESDEC, no cumprimento de missão pública e na condição de Unidade de Aviação Pública, não transfere a estes a responsabilidade financeira por eventos ocorridos no exercício regular da missão, sem prejuízo de eventual apuração administrativa própria em caso de dolo, desvio funcional ou conduta manifestamente incompatível com o serviço público.

**ONDE SE LÊ:****Termo de Referência - Item 21.27**

21.27. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto do presente certame;

**LEIA-SE:**

21.27. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, incidentes, acidentes, reparos, franquias securitárias e demais custos relacionados à execução do objeto, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do objeto do presente certame, observada a cobertura securitária obrigatória e demais seguros exigidos no Termo de Referência.

**ONDE SE LÊ:****Item 9 - Participação de ME/EPP****Termo de Referência - Item 18.4**

18.4. O tipo de licitação deve ser feita ampla concorrência, mantendo-se o percentual legal para desempate ficto com ME/EPP.

**LEIA-SE:**

18.4. O tipo de licitação será de ampla concorrência para todos os itens, sem exclusividade e sem reserva de cota para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, em razão da complexidade técnica, do valor estimado, da natureza especializada do objeto e das peculiaridades operacionais da contratação, mantendo-se a aplicação do tratamento favorecido previsto em lei quando cabível, especialmente quanto ao desempate ficto com ME/EPP.

**ONDE SE LÊ:****Termo de Referência - Item 5.3. Especificações Técnicas: Subitens 1.18, 2.18 e 3.18, subitem III**

III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 20 (vinte) dias, a Contratada terá que substituí-la por outra do mesmo modelo licitado, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante.

**LEIA-SE:**

III. Durante as manutenções, caso seja necessário que a aeronave em questão permaneça indisponível para voo por prazo superior a 20 (vinte) dias, a Contratada deverá substituí-la por outra do mesmo modelo, equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, vedada a aceitação de aeronave inferior, em igual prazo, para disponibilizar a aeronave na base de operações definida pela Contratante. Eventual pendência temporária de acessório, equipamento ou customização poderá ser analisada caso a caso pela Administração, mediante justificativa formal, documentação comprobatória e avaliação técnica da GAVE/SESDEC, desde que não comprometa a segurança de voo, a aeronavegabilidade e a finalidade pública da operação.

**ONDE SE LÊ:****Termo de Referência - Item 21.28**

21.28. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá substituída por outra idêntica ou por aeronave de concepção e especificações técnicas superiores, no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante;

**LEIA-SE:**

21.28. Em caso de indisponibilidade da aeronave proposta, por qualquer motivo que seja, a mesma deverá ser substituída por outra do mesmo modelo, equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, vedada a aceitação de aeronave inferior, no prazo de 20 (vinte) dias, sem qualquer custo adicional para usuário/contratante.

21.28.1. Eventual pendência temporária de acessório, equipamento ou customização da aeronave substituta poderá ser analisada caso a caso pela Administração, mediante justificativa formal, documentação comprobatória e avaliação técnica da GAVE/SESDEC, desde que não comprometa a segurança de voo, a aeronavegabilidade e a finalidade pública da operação.

**ONDE SE LÊ:****Termo de Referência - Item 50.12**

50.12. Da substituição da aeronave em caso de indisponibilidade: Caso a aeronave permaneça indisponível para voo por período superior a 20 (vinte) dias, em decorrência de manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por aeronave do mesmo modelo ou equivalente, observadas as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

**LEIA-SE:**

50.12. Da substituição da aeronave em caso de indisponibilidade: Caso a aeronave permaneça indisponível para voo por período superior a 20 (vinte) dias, em decorrência de manutenção ou reparo, a CONTRATADA deverá providenciar substituição por aeronave do mesmo modelo, equivalente ou superior, desde que atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência, vedada a aceitação de aeronave inferior.

50.12.1. Eventual pendência temporária de acessório, equipamento ou customização da aeronave substituta poderá ser analisada caso a caso pela Administração, mediante justificativa formal, documentação comprobatória e avaliação técnica da GAVE/SESDEC, desde que não comprometa a segurança de voo, a aeronavegabilidade e a finalidade pública da operação.

**ONDE SE LÊ:****Item 11 - Farol de busca****Termo de Referência - Item 5.3. Especificações Técnicas: Subitens 1.6, 2.6 e 3.6, inciso XXXIII**

XXXIII - Farol de busca, de LED, com potência mínima de 1.600W, com controle direcional e integração com sistemas de visão noturna (NVG);

**LEIA-SE:**

XXXIII - Farol de busca com potência mínima de 1.600W, com controle direcional, compatibilidade aeronáutica e, quando aplicável, integração ou compatibilidade com sistema de visão noturna (NVG). Excepcionalmente, caso a licitante comprove tecnicamente a incompatibilidade do equipamento de 1.600W com o modelo de aeronave ofertado, por razões de peso, certificação, instalação, alimentação elétrica, integração ou homologação, poderá ser aceita solução equivalente com potência não inferior a 800W, desde que possua controle direcional, compatibilidade aeronáutica, segurança operacional e capacidade adequada ao emprego em missões de segurança pública, defesa civil, busca, salvamento e resgate.

**ONDE SE LÊ:****Item 12 - Cesto externo de carga da aeronave biturbina**



**Termo de Referência - Item 5.3. Especificações Técnicas: Subitem 3.3**

3.3 Helicóptero bimotor multimissão com capacidade mínima para 08 (oito) ocupantes, equipados com gancho de carga, cesto externo de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca duplo.

**LEIA-SE:**

3.3 Helicóptero bimotor multimissão com capacidade mínima para 08 (oito) ocupantes, equipado com gancho de carga, farol de busca, helibalde para combate a incêndios florestais e kit maca duplo.

**2. DA MINUTA DE CONTRATO****ONDE SE LÊ:****Item 18 - Correção material do preâmbulo da Minuta de Contrato****Minuta de Contrato - Preâmbulo**

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviço de telefonia móvel, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da (MODALIDADE DE LICITAÇÃO), vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0037.001921/2024-58 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**LEIA-SE:**

Os Contratantes celebram, por força do presente instrumento, contrato para prestação de serviços de locação de aeronaves multimissão, tipo helicóptero, por horas de voo, sem Piloto Comandante, com mecânico, manutenção, combustível, seguro de casco e RETA e demais obrigações legais necessárias, o qual se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, licitado através da modalidade Pregão Eletrônico, para fins de Registro de Preços, vinculando-se aos termos do Processo Administrativo nº 0037.000886/2025-31, ao Edital, ao Termo de Referência 72641073, ao Estudo Técnico Preliminar 72656630, e ao Adendo Modificador 74486291 e à proposta da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas:

**ONDE SE LÊ:****Item 19 - Vinculação ao Adendo Modificador****Minuta de Contrato - Cláusula Primeira - Item 1.3**

1.3. Da vinculação: Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 72641073, o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX (XXX), a proposta da Contratada (XXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

**LEIA-SE:**

1.3. Da vinculação: Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência 72641073, o Estudo Técnico Preliminar 72656630, a SAMS 72651125, o Adendo Modificador (74486291), o disposto no Edital de Pregão Eletrônico n.º XXX (XXX), a proposta da Contratada (XXX) e demais elementos que sirvam à exata definição do objeto descrito nesta cláusula.

1.3.1. As alterações promovidas pelo Adendo Modificador (74486291) prevalecem sobre redações anteriores do Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Minuta de Contrato, SAMS, Edital e anexos que lhe sejam incompatíveis.

**ONDE SE LÊ:****Item 20 - Prazo de entrega****Minuta de Contrato - Cláusula Quarta - Item 4.2**

4.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a contratada apta a iniciar a execução em até 120 (cento e vinte) dias, após a data do recebimento.

**LEIA-SE:**

4.2. Após a assinatura do contrato será emitida a respectiva Autorização de Execução de Serviços, somente após a qual estará a contratada apta a iniciar a execução em até 120 (cento e vinte) dias corridos, contados do recebimento da referida autorização.

4.2.1. Em caráter excepcional, poderá ser admitida a entrega inicial da aeronave em condições regulares de voo, com posterior instalação de acessório ou equipamento cujo atraso decorra de fato comprovadamente alheio à vontade da contratada, desde que haja solicitação formal antes do término do prazo, documentação comprobatória, cronograma de regularização e autorização expressa da Administração.

4.2.2. A autorização poderá afastar penalidades pelo atraso especificamente justificado, sem prejuízo da análise quanto ao recebimento, medição e efetiva capacidade operacional da aeronave no período.

**ONDE SE LÊ:**

**Item 21 - Pagamento e compensação da franquia mensal**

**Minuta de Contrato - Cláusula Oitava - Item 8.1**

8.1. As formas e condições de pagamento estão descrito no item 20 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos e a nota fiscal deverá ser emitida em nome da Contratante já qualificada no preâmbulo deste contrato.

**LEIA-SE:**

8.1. As formas e condições de pagamento estão descritas no item 20 do Termo de Referência 72641073, seus anexos e no Adendo Modificador (74486291).

**ONDE SE LÊ:**

**Item 22 - Obrigações da Contratada**

**Minuta de Contrato - Cláusula Décima Segunda - Item 12.1**

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 21 do Termo de Referência 72641073 e seus anexos.

**LEIA-SE:**

12.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da Contratada também se incluem o disposto no item 21 do Termo de Referência 72641073, seus anexos e no Adendo Modificador (74486291).

**ONDE SE LÊ:**

**Item 23 - Reajuste - correção do Decreto Estadual**

**Minuta de Contrato - Cláusula Décima Quarta - Item 14.1**

14.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 24.874/2024.

**LEIA-SE:**

14.1. Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano, de acordo com o Decreto Estadual nº 28.874/2024.

**ONDE SE LÊ:**

**Minuta de Contrato - Cláusula Décima Quarta - Item 14.3**

14.3. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 24.874/2024:

**LEIA-SE:**

14.3. Em caso de reajuste superior a um ano, dever-se-á seguir os trâmites previstos no Decreto Estadual nº 28.874/2024:

**3. CONCLUSÃO**

Havendo divergências nas demais condições editalícias prevalecerão as adequações consideradas de acordo com as modificações sofridas por este instrumento.

Em atenção ao Art. 55, §1º, da Lei Federal 14.133 de 2021, considerando que as modificações afetam a formulação das propostas de preços, informamos que o prazo de abertura do certame fica **reagendado para o dia 14 agosto de 2026 às 10h (horário de Brasília - DF)**, no site: <https://www.gov.br/compras/pt-br>, permanecendo os demais termos do edital inalterados.

Publique-se.

Porto Velho - RO, 29 de julho de 2026.



**NADIANE DA COSTA LAIA**

Pregoeira da 2ª Comissão de Segurança Pública - COSEG2/SUPEL/RO

Portaria nº. 109 de 04 de maio de 2026



Documento assinado eletronicamente por **Nadiane da Costa Laia, Pregoeiro(a)**, em 29/07/2026, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **74773226** e o código CRC **1A81AAC2**.

**Referência:** Caso responda este(a) Adendo, indicar expressamente o Processo nº 0037.000886/2025-31

SEI nº 74773226